

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15/2014~~

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 20/2014

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 02 DE ABRIL DE 2012, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 183 de 02 de Abril de 2012 abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

...

Parágrafo Único - *Estão vinculados pelas normas desta Lei os Profissionais do Magistério que exercem a docência e as atividades de Assessoria Pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Embu das Artes, vinculados ao Quadro do Magistério Público Municipal.”*

“Art 2º

...

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência dos estudantes nas escolas;”

“Art 3º

...

I - Profissional do Magistério: titular de cargo ou função de confiança do Quadro do Magistério Público Municipal, da Classe de Docentes ou de Assessoria Pedagógica;

II - Quadro do Magistério Público Municipal: o conjunto de cargos e funções de confiança destinados à docência e Assessoria Pedagógica à Educação Básica e demais modalidades de ensino;

...

VI - Assessoria Pedagógica: classe integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, constituída por funções de confiança privativas do Docente, com atribuições de suporte técnico-pedagógico à docência, voltadas à supervisão educacional, direção de escola, coordenação, assistência e assessoramento pedagógico, exercidas na Sede da Secretaria Municipal de Educação e estabelecimento de Educação Básica.

VII - Classe: agrupamento de cargos e/ou funções com a mesma natureza de atribuições, podendo ser de Docentes ou Assessoria Pedagógica;

...

X - Docência: planejamento e exercícios de atividade didático-pedagógica diretamente com os estudantes em ambiente sócio-organizacional de ensino-aprendizagem;

...

XII - Habilitação Específica: qualificação mínima necessária ao desempenho de atividades de docência em classes e/ou aulas de disciplinas específicas ou de Assessoria Pedagógica à docência, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes do sistema educacional em curso de licenciatura, de graduação plena;

...

XIV - Módulo de Profissionais do Magistério: quantidade de cargos e funções de confiança prevista e necessária para o exercício de funções de Assessoria Pedagógica, relacionada à escola;

...

XVIII - Substituição Eventual: substituição de docente em classe e/ou aulas esporadicamente ou período inferior a 30 (trinta) dias;

XIX - Substituição Temporária: substituição de docente em classe e/ou aulas por período superior a 30 (trinta) dias, na mesma turma;

...

XXVIII – Carga Suplementar de Trabalho de Docente: horas de trabalho em substituição do docente ausente, atendendo o planejamento da unidade escolar.”

“Art 4º

...

b)

1 – na Educação Infantil – crianças a partir de 4 anos;

...

d) Professor Adjunto: na educação infantil de crianças a partir de 4 anos, no ensino fundamental, regular e educação de jovens e adultos.

II - Classe de Assessoria Pedagógica, designados em Funções de Confiança:

a - Professor de Atendimento Educacional Especializado:

- 1 - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes público alvo da Educação Especial;*
- 2 - Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;*
- 3 - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais;*
- 4 - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, em outros ambientes da escola, bem como em outros locais estabelecidos pela direção da unidade escolar;*
- 5 - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilidade de recursos de acessibilidade;*
- 6 - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes;*
- 7 - Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;*
- 8 - Estabelecer articulação com os professores de sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços e dos recursos pedagógicos.*

b - Professor Coordenador Pedagógico:

- 1 - Orientar e coordenar pedagogicamente as escolas que atendam à Educação Infantil e o Ensino Fundamental I e II, incluindo a modalidade especial, a Educação de Jovens e Adultos e a coordenação dos projetos que integram a proposta pedagógica da escola;*
- 2 - Auxiliar o Professor na organização de sua rotina pedagógica de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades semanais e mensais, visando recolher subsídio para o constante aprimoramento dos projetos de formação continuada e garantindo a efetividade do Projeto Político Pedagógico;*
- 3 - Observar e acompanhar a atuação do Professor da Sala de Apoio ao Estudante com Deficiência (SAED), com vista ao estímulo direcionado no sentido de garantir o avanço da aprendizagem dos estudantes com deficiência, por meio de práticas inclusivas e de orientação ao trabalho desenvolvido por professores regentes e especialistas;*
- 4 - Articular ações educativas e movimentos periódicos de fomento à leitura no âmbito da comunidade escolar, envolvendo pais, responsáveis, estudantes, professores e funcionários da unidade escolar;*

5 - Assegurar o trabalho de formação continuada a partir da sondagem dos saberes dos professores, mobilizando situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

6 - Implantar, implementar, acompanhar e fortalecer os projetos oriundos da Secretaria Municipal de Educação, fornecendo relatórios e registros diversos que demonstrem a execução das atividades propostas;

7 - Divulgar tecnologias educacionais inovadoras, incentivando o uso dos recursos pedagógicos disponíveis;

8 - Apresentar periodicamente ao Conselho de Escola os projetos pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar, além dos resultados e desempenho dos estudantes nas avaliações internas e externas, destacando ações que visem à superação das dificuldades de ensino-aprendizagem;

9 - Avaliar projetos internos e identificar necessidades de novas estratégias pedagógicas visando garantir o acompanhamento e o desenvolvimento dos estudantes em consonância com as diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação;

10 - Participar de processos de formação continuada e reuniões de trabalho organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a multiplicar de maneira formal, compartilhando os registros com as equipes docente e gestora da unidade escolar.

c - Diretor de Escola Adjunto:

1 - Auxiliar o Diretor de Escola na tomada de decisões;

2 - Dar assistência e gestão dos processos administrativos frente às necessidades da unidade escolar;

3 - Assumir as responsabilidades administrativas na ausência, impedimento e ou licenças do Diretor de Escola;

4 - Cuidar da gestão administrativa, bem como em conjunto com o Diretor, monitorar a execução do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

d - Diretor de Escola:

1 - Gerir o quadro de pessoal e planejamento;

2 - Garantir a gestão administrativa para o bom andamento da unidade escolar;

3 - Conduzir, monitorar e avaliar os resultados da aplicabilidade do Projeto Político Pedagógico.

e - Supervisor de Ensino:

1 - Assessorar, acompanhar, orientar e controlar os processos educacionais implantados nas modalidades de ensino;

- 2 - Planejar e assessorar as ações de melhoria do Sistema Municipal de Ensino e de supervisão do ensino nos termos da legislação educacional vigente;
- 3 - Informar aos órgãos centrais: as condições de funcionamento e demanda das unidades escolares e os efeitos da implantação das políticas educacionais;
- 4 - Participar das reuniões pedagógicas e das jornadas de planejamento e estudo;
- 5 - Observar e orientar o funcionamento da secretaria da unidade escolar, relativos à vida funcional dos funcionários e estudantes;
- 6 - Acompanhar os documentos oficiais e obrigatórios.

f - Assessor de Gestão Pedagógica:

- 1 - Assessorar pedagogicamente a formulação, planejamento, execução e monitoramento dos processos de formação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

g - Assessor Técnico Pedagógico:

- 1 - Assessorar pedagogicamente a formulação, planejamento, execução e monitoramento dos processos de formação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

h - Coordenador Geral Pedagógico:

- 1 - Planejamento e assessoria às ações de melhoria do Sistema Municipal de Ensino e de supervisão do ensino nos termos da legislação educacional vigente;
- 2 - Coordenar as funções de administração e planejamento do Sistema Municipal de Ensino elaborando, acompanhando e avaliando as políticas implementadas.

i - Coordenador de Gestão Administrativa:

- 1 - Planejar, executar e responder todo e qualquer processo técnico-administrativo do Sistema Municipal de Ensino.

j - Assessor Educacional e Administrativo:

- 1 - Formular, planejar, executar, monitorar e responder pela política pedagógica e administrativa implementada no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor Adjunto, atendendo interesse da Secretaria Municipal de Educação, poderão desempenhar as funções de docência como: Professor Orientador de Sala de Leitura, Professor Orientador de Sala de Informática Educativa, Professor Orientador Educacional e Professor de Arte e Lazer.”

“Art. 11 - A designação para Diretor de Escola será precedida de eleição direta realizada junto à comunidade escolar, regulamentada em lei específica.

§ 1º O mandato do Diretor de Escola será de 2 (dois) anos permitida a recondução por igual período e terá início até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente a eleição para a função de diretor de escola.

§ 2º São elegíveis os Docentes:

I - que comprovem Licenciatura Plena em Pedagogia, pós-graduação em mestrado ou doutorado na área da educação;

II - com, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência docente na rede municipal de ensino de Embu das Artes;

III - com média aritmética de resultados acima de 70 (setenta), consideradas as três últimas avaliações de desempenho realizadas;

IV - Apresentar cursos de formação continuada na área da educação, contemplando carga horária com no mínimo 30h cada, totalizando, um mínimo de 100h nos últimos 3(três) anos;

...

§ 4º O Diretor de Escola poderá indicar o Diretor de Escola Adjunto, que será designado mediante aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

“Art 12

...

II - que apresentem o Projeto Pedagógico e Plano de Ação:

...

b) ações de desenvolvimento de programas de capacitação dos docentes e formação continuada do âmbito escolar;

c) ações interativas que qualifiquem as horas de trabalho pedagógico coletivo, individual e hora de estudo e pesquisa;

d) ações de acompanhamento que viabilizem instrumentos e critérios de verificação de ensino e aprendizagem dos estudantes.

III - Apresentar cursos de formação continuada na área da educação, contemplando carga horária com no mínimo 30h cada, totalizando, um mínimo de 100h nos últimos 3(três) anos;

...

§ 2º A designação do Professor Coordenador Pedagógico será referendado pelo pares e terá validade anualmente por período máximo de 8 (oito) anos;

§ 3º A designação do Professor Coordenador Pedagógico poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante a avaliação da Chefia Imediata em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.”

“Art. 14 – Ao final do ano letivo, a direção de cada escola encaminhará à Secretaria Municipal de Educação relatório avaliativo, do qual constará a permanência ou não da designação do Docente na função de confiança de Professor Coordenador Pedagógico.

§ 1º A avaliação do Docente na função de confiança de Professor Coordenador Pedagógico será elaborado e encaminhado anualmente pela Secretaria de Educação.

§ 2º A avaliação deverá ser realizada pelos docentes da Unidade Escolar.

§ 3º O Diretor de Escola deverá fazer um relatório avaliativo do Professor Coordenador Pedagógico em suas funções.

§ 4º O Professor Coordenador Pedagógico que for mal avaliado em dois relatórios consecutivos ou não, será dispensado das funções e não poderá retornar as funções nos 3 (três) anos letivos subsequentes.”

“Art. 15 - Os Docentes designados para o exercício das funções de confiança da Classe de Assessoria Pedagógica da Educação:”

“Art. 16

...

II - propiciar aos Docentes jornadas de trabalho que combinem atividades de docência e atividades realizadas no coletivo da escola, no horário de trabalho individual e no horário de estudo e pesquisa.”

“Art. 17 - A jornada de trabalho do Docente será cumprida de acordo com o Calendário Escolar, considerada como horário normal de trabalho composta de:

I – Jornada de Docência – Efetivo exercício em sala de aula junto aos estudantes;

II – Jornada de planejamento e estudo:

...

c) Horas de Estudo e Pesquisa (HEP): tempo destinado ao docente para fins de cumprimento das atividades de estudos e pesquisa conforme a LEI nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público na Educação Básica.

§ 1º - A hora aula terá duração de 60 (sessenta) minutos;

§2º – A jornada de planejamento e estudo previstos no inciso II deste artigo, excepcionalmente, poderá ser realizada, mediante expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, em ambiente externo à escola.”

“Art. 18

...

§2º As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Individual (HTPI) e Estudo e Pesquisa (HEP) fixadas pelas escolas são de cumprimento obrigatório para todos os docentes aos quais sejam atribuídas classes e aulas, incluindo os que se encontrem em regime de acúmulo de cargos.

§3º Será consignada falta para todos os fins, a ausência não justificada do Docente em Horas de Trabalho Coletivo (HTPC), Individual (HTPI) e Estudo e Pesquisa (HEP), quando ocorrer:

I – Jornada Padrão: a somatória de quatro ausências em HTPC, HTPI e HEP;

II – Jornada Completa: a somatória de seis ausências em HTPC, HTPI e HEP;

III – Jornada Integral: a somatória de oito ausências em HTPC, HTPI e HEP.”

“Art. 19 – A jornada de trabalho dos integrantes da Classe de Assessoria Pedagógica é de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O Docente designado para função de confiança de Classe de Assessoria Pedagógica retornará à jornada correspondente ao seu cargo efetivo e campo de atuação quando cessada a designação.

§2º O Docente designado como Professor de Atendimento Educacional Especializado poderá exercer suas atividades em Jornada Padrão, Completa ou Integral.”

“Art. 20 – A jornada de trabalho dos Professores Adjuntos corresponderá a 10 (dez) horas semanais a serem prestadas na escola conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Durante o período em que se encontrar no exercício de substituição temporária o Adjunto cumprirá a jornada do Docente substituído, nos termos do artigo 25 desta Lei.”

“Art. 21 – O Docente poderá ampliar as horas de trabalho prestadas, mediante Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD), sem prejuízo da jornada atribuída, para:

...

II –

a) Substituição eventual compreende a Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) inferior a 60 (sessenta) dias.

b) Substituição temporária compreende a Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) igual ou superior a 60 (sessenta) dias, na mesma turma.”

“Art. 24

...

II –

...

b) tempo de serviço prestado em função de Assessoria Pedagógica no âmbito do estabelecimento de ensino; e,

...

III – valorização de títulos na área da Educação.”

“Art. 28

...

I – a somatória da jornada semanal dos cargos ou empregos acumulados não podem exceder o limite de 70 (setenta) horas;

II – deve haver compatibilidade de horários, consideradas também as jornadas de planejamento e estudo que integram a jornada de trabalho;”

“Art. 29 – A substituição do Docente por Professor Adjunto se dá nas seguintes modalidades, respeitado o campo de atuação previsto no Anexo I desta Lei Complementar:

I – substituição eventual: quando o docente titular faltar ou estiver afastado da docência ou de licença por período inferior a 30 (trinta) dias;

II – substituição temporária: quando o docente titular estiver designado para as funções de confiança nos termos desta Lei ou afastado da docência ou em licença nos termos da legislação municipal vigente, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

...

§2º O total de horas em substituição e a Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) não poderá ultrapassar 70 (setenta) horas aulas semanais de trabalho.”

“Art. 30 – Haverá substituição para o exercício dos cargos ou das funções de confiança que integram a Classe de Assessoria Pedagógica nos casos de ausência superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.”

“Art. 31

...

II – ocupar função na Assessoria Pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

III – frequentar cursos de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, com prejuízo da remuneração, permanecendo vinculado ao regime próprio de previdência e obrigado ao recolhimento mensal das contribuições referentes à parte do servidor e do empregador, tendo como base a remuneração do cargo de que é titular.”

“Art. 32 – A Secretaria Municipal de Educação fixará, anualmente, o Calendário Escolar, o qual deverá conter os dias letivos determinados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), as férias anuais regulamentares, o recesso escolar, os dias destinados ao planejamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola, bem como os feriados legalmente instituídos e outros que contribuem para composição dos dias letivos a serem cumpridos na escola.”

“Art. 35 – Os integrantes da Classe de Assessoria Pedagógica, os docentes afastados, em restrição médica ou readaptação gozarão férias regulamentares de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.”

“Art. 37

...

II – Contar com orientação pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;”

“Art. 38 - São deveres dos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, consoantes a relevância social de sua profissão, além dos previstos em outras normas e a ela inerentes:

I – orientar-se na sua atuação profissional pelos princípios legalmente estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

II – reconhecer e respeitar as diferenças culturais, sociais e religiosas dos estudantes, da comunidade educacional, valorizando os diferentes saberes e culturas, combatendo a exclusão e a discriminação;

III – participar:

- a) da elaboração e execução do projeto político pedagógico da sua unidade escolar;*
- b) de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;*
- c) do Conselho de Escola e outros comunitários, grupos de trabalho e mobilizações destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, a proteção integral aos seus direitos e o seu preparo para o exercício da cidadania;*
- d) das organização de atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;*
- e) do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;*

IV – organizar, planejar e:

- a) ministrar aulas, com conteúdos anteriormente definidos no planejamento escolar, em conformidade com o projeto político pedagógico da escola e orientações da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) aplicar diferentes instrumentos de avaliação em relação a variadas situações de aprendizagem;*
- c) manter o processo de ensino e aprendizagem de forma a atender as necessidades dos estudantes, acompanhando-os continuamente;*
- d) empenhar-se pelo desenvolvimento do estudante, utilizando processos que acompanhem o processo científico da educação;*

V – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, ministrando aulas nos dias letivos e horas aulas estabelecidas, além de participar integralmente, dos períodos dedicados às horas de planejamento e estudo;

VI- colaborar com a equipe escolar e a comunidade em geral para o cumprimento das metas estabelecidos no projeto político pedagógico da escola e no plano escolar;

VII – estimular a cooperação e o diálogo entre os educandos e demais educadores;

VIII – desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IX – tratar com urbanidade os companheiros de serviço e as partes;

X – zelar pela economia do material da Municipalidade e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou à sua utilização;

XI – manter atualizado os documentos oficiais relacionados a prática pedagógica e à vida escolar do estudante, disponibilizando-os aos órgãos competentes;

XII - atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para a defesa do Município, em Juízo;

XIII - cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

XIV – prestar assistência, suporte, informações ou denuncia, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XV - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e

XVI - proceder na vida pública e privada de forma a dignificar a função pública."

...

Parágrafo Único

...

I - impedir que o estudante o participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material e outras ocorrências;

II - infligir castigo físico ou submeter o estudante à situação vexatória, humilhante ou degradante;

III - promover, de forma direta ou indireta, a discriminação de estudante ou colegas de trabalho em razão de raça, credo, condição social ou de saúde, gênero, orientação sexual ou deficiência;

IV - a frequência irregular ao serviço que importe em prejuízo ao desempenho escolar do estudante ou a regular prestação do serviço pela unidade escolar.”

“Art. 47

...

§ 1º Os Conselhos de Escola deverão contar com a representação de pais e responsáveis pelos estudantes e de outros profissionais que atuam na unidade escolar e terá natureza deliberativa e consultiva.

§ 2º A composição, atribuições e a forma de escolha dos integrantes do Conselho de Escola serão regulamentadas em Decreto.”

“Art. 49

...

I – para Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI), nível I, com formação em Nível Superior em Pedagogia;

II – para o Professor de Educação Básica I (PEB I), nível II, com formação em Nível Superior em Pedagogia;

III – para Professor Adjunto, nível II, com formação em Nível Superior em Pedagogia;

IV – para Professor de Educação Básica II (PEB II), nível I, exigida a formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em disciplinas específicas das áreas de conhecimento.”

“Art. 51

...

I – Para a função de confiança de Professor de Atendimento Educacional Especializado, o Professor de Educação Básica I (PEB I), o Professor de Educação Básica II (PEB II) e o Professor Adjunto, perceberão a gratificação de 10% calculados na tabela B, C ou D, independente da jornada de trabalho, em função da exigência de Pós Graduação em Educação Especial, enquanto permanecerem no efetivo exercício da função.

II - o Professor de Educação Básica I (PEB I), o Professor de Educação Básica II (PEB II) e o Professor Adjunto, quando designados para a função de confiança de Professor Coordenador Pedagógico, enquanto permanecerem no efetivo exercício da função perceberão sua remuneração de acordo com o estabelecido na Tabela F de vencimentos

descrita no Anexo V da presente Lei, obedecido o seguinte:

a) o Grau correspondente ao de enquadramento no cargo docente;

b) o Nível correspondente à graduação ou titulação de enquadramento no cargo docente.

III - o Professor de Educação Básica I (PEB I), o Professor de Educação Básica II (PEB II) e o Professor Adjunto, quando designados para a função de confiança de Diretor de Escola Adjunto, enquanto permanecerem no efetivo exercício da função perceberão sua remuneração de acordo com o estabelecido na Tabela G de vencimentos descrita no Anexo V da presente Lei, no mesmo Nível e Grau em que se encontra enquadrado no cargo docente.

IV - o Professor de Educação Básica I (PEB I), o Professor de Educação Básica II (PEB II) e o Professor Adjunto, quando designados para a função de confiança de Diretor de Escola, enquanto permanecerem no efetivo exercício da função perceberão sua remuneração de acordo com o estabelecido na Tabela D de vencimentos descrita no Anexo V da presente Lei, no mesmo Nível e Grau em que se encontra enquadrado no cargo docente.

V - o Professor de Educação Básica I (PEB I), o Professor de Educação Básica II (PEB II) e o Professor Adjunto, quando designados para a função de confiança de Supervisor de Ensino, Assessor de Gestão Pedagógica, Assessor Técnico Pedagógico, Coordenador Geral Pedagógico, Coordenador de Gestão Administrativa e o Assessor Educacional e Administrativo, enquanto permanecerem no efetivo exercício da função perceberão sua remuneração de acordo com o estabelecido na Tabela E de vencimentos descrita no Anexo V da presente Lei, no mesmo Nível e Grau em que se encontra enquadrado no cargo docente.

§ 1º Pelo exercício de função de confiança, os docentes designados para função de Assessor de Gestão Pedagógica, perceberão gratificação de 25% sobre a tabela E, no Nível e Grau em que se encontra no cargo efetivo.

§ 2º Pelo exercício de função de confiança, o docente designado para função de Coordenador Geral Pedagógico, perceberá gratificação de 35% sobre a Tabela E, no Nível e Grau em que se encontra no cargo efetivo.

§ 3º Pelo exercício de função de confiança, o docente designado para função de Coordenador de Gestão Administrativa, perceberá gratificação de 20% sobre a Tabela E, no Nível e Grau em que se encontra no cargo efetivo.

§ 4º Pelo exercício de função de confiança, o docente designado para função de Assessor Educacional e Administrativo, perceberá gratificação de 30% sobre a Tabela E, no Nível e Grau em que se encontra no cargo efetivo.

§ 5º A jornada e a gratificação decorrente da designação para função de confiança, não se incorporam ao vencimento, independente do prazo da designação, cessando quando o Docente retornar ao seu cargo de origem.

§ 6º As unidades escolares serão classificadas anualmente conforme sua complexidade em:

I - Unidade de Complexidade Padrão;

II - Unidade de Complexidade Média;

III - Unidade de Complexidade Alta.

§ 7º A definição da complexidade das unidades escolares se dará por meio de Decreto Municipal, que deverá adotar os seguintes critérios, dentre outros:

I - número de alunos da escola;

II - modalidades de ensino ofertadas pela escola;

III - número de servidores lotados na escola.

§ 8º A gratificação de complexidade somente será concedida ao Diretor de Escola designado ou Diretor de Escola II em exercício na escola e corresponderá na tabela D:

I - 15% sobre o valor percebido quando em escola de complexidade média; e

II - 30% sobre o valor percebido quando em escola de complexidade alta."

“Art. 53

...

I – a Progressão Vertical de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) dos Profissionais do Magistério habilitados; e,

II – a Progressão Horizontal de até 5% (cinco por cento) dos Profissionais do Magistério.

...

§ 3º - *Eventuais sobras da Progressão Vertical serão utilizadas na Progressão Horizontal.*"

“Art. 54

...

II – *tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho do ano anterior;*

III – *tiver maior tempo de serviço no cargo;*

IV – *tiver maior pontuação do processo de atribuição do ano anterior;*

V - *tiver maior idade;*

VI – *tiver maior número de dependentes.*”

“Art. 55

...

III – *considerará apenas os anos em que o Profissional do Magistério tenha trabalhado por, no mínimo, 9 meses, ininterruptos ou não;*”

“Art. 57

...

Parágrafo Único – *A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Modernização Administrativa estabelecerá os procedimentos para apresentação e avaliação de títulos ou diplomas para fins de Progressão Vertical cujo efeito financeiro ocorrerá sempre em 1º de março de cada ano.*”

“Art. 58

...

II – *que não tiver sofrido pena de suspensão, no interstício;*

...

IV – *que tiver obtido desempenho superior à média do cargo, considerando todo o período do interstício;*

V – *que tiver cumprido o interstício mínimo de 07 (sete) anos no Nível em que se encontra;*

...

§3º - *A Progressão Vertical do titular do cargo de Professor de Educação Básica I (PEB-I) para o Nível II, se dará mediante:*

I – Comprovação, através de diploma devidamente registrado no MEC, acompanhado de Histórico Escolar, de habilitação em graduação em curso superior de Licenciatura em Pedagogia, na forma da legislação vigente.

II – Estar em pleno exercício da função, sem qualquer restrição de saúde física, saúde mental ou saúde física e mental para exercício da mesma, não devendo apresentar qualquer restrição médica ou readaptação funcional que impossibilite a atuação em sala de aula.

III - O Profissional do Magistério que preencher os requisitos constantes dos incisos I e II, terá progressão para o Nível II em 30 de Janeiro ou 30 de Julho do ano em que requerer e apresentar a documentação necessária.

...

§ 5º

...

II – tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho do ano anterior;

III – tiver maior tempo de serviço no cargo;

IV – tiver maior pontuação do processo de atribuição do ano anterior;

V - tiver maior idade;

VI – tiver maior número de dependentes.”

“Art. 60

...

§ 5º

...

II – tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho do ano anterior;

III – tiver maior tempo de serviço no cargo;

IV – tiver maior pontuação do processo de atribuição do ano anterior;

V - tiver maior idade;

VI – tiver maior número de dependentes.”

“Art. 61

...

Parágrafo Único – *Compete à Secretaria Municipal de Educação colaborar com a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Modernização Administrativa, gestora do Sistema de Avaliação de Desempenho.”*

“Art. 62

I – Avaliação Especial de Desempenho, realizada durante o período de estágio probatório, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal e legislação municipal específica;”

“Art. 63 – *A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do Profissional do Magistério, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para Evolução Funcional, compreendendo:*

I – Avaliação Funcional;

II – Assiduidade;

III – Disciplina.

§ 1º - A Avaliação Funcional ocorrerá anualmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional.

§ 2º - A assiduidade será mensurada anualmente, conforme escala abaixo:

I – nenhuma ausência: perda de 0 pontos;

II – de 01 a 02 ausências: perda de 03 pontos;

III – de 03 a 04 ausências: perda de 05 pontos;

IV – igual ou superior a 05 ausências: perda de 10 pontos.

§3º - Só se considera ausência, para fins do parágrafo anterior, a falta injustificada.

§4º - Os atrasos e jornadas incompletas poderão ser considerados como ausência, conforme regulamentação específica, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Modernização Administrativa.

§5º - Quando o Profissional do Magistério estiver nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança, a avaliação de desempenho considerará as atribuições do cargo ou função ocupado.”

“Art. 70

...

Parágrafo Único - A apresentação do certificado previsto no caput deste artigo não vincula o servidor a ministrar classes e/ou aulas de disciplinas específicas, podendo a Secretaria Municipal de Educação designá-lo para atuação nas áreas previstas no artigo 4º, I, "b", "c" e "d" desta Lei, conforme interesse público, respeitado o processo de escolha a ser regulamentado por Decreto.”

“Art. 71 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a organização do Centro Educacional do Município da Estância Turística de Embu das Artes, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado à assistência aos estudantes portadores de necessidades educacionais especiais.

§ 1º O Centro Educacional será integrado por Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica II (PEB II) e Professor Adjunto para o Atendimento Educacional Especializado, respeitado o processo a ser regulamentado por Decreto Municipal.

§ 2º O Centro Educacional será dirigido por Diretor de Escola, cujo ocupante será livremente designado pelo Secretário Municipal de Educação.

...

§ 4º As Salas de Apoio aos Estudantes com deficiência será integrada por Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica II (PEB II) e Professor Adjunto para o Atendimento Educacional Especializado, nas unidades escolares onde houver, respeitado o processo a ser regulamentado por Decreto.”

Art. 2º - Os atuais Professores Adjuntos serão enquadrados na tabela C, considerando-se:

I - Os Professores Adjuntos com formação em Ensino Médio - Modalidade Normal, serão enquadrados no nível I, no grau que corresponder ao vencimento idêntico ou, se

não for possível, no imediatamente superior ao apurado no mês da publicação desta Lei.

II- Os Professores Adjuntos com formação em curso superior de Licenciatura em Pedagogia, serão enquadrados no nível II, no grau que corresponder ao vencimento idêntico ou, se não for possível, no imediatamente superior ao apurado no mês da publicação desta Lei.

III - A Progressão Vertical do titular do cargo de Professor Adjunto para o Nível II, se dará mediante:

a – Comprovação, através de diploma devidamente registrado no MEC, acompanhado de Histórico Escolar, de habilitação em graduação em curso superior de Licenciatura em Pedagogia, na forma da legislação vigente.

b – Estar em pleno exercício da função, sem qualquer restrição de saúde física, saúde mental ou saúde física e mental para exercício da mesma, não devendo apresentar qualquer restrição médica ou readaptação funcional que impossibilite a atuação em sala de aula.

c - O Profissional do Magistério que preencher os requisitos constantes das alíneas "a" e "b", terá progressão para o Nível II em 30 de Janeiro ou 30 de Julho do ano em que requerer e apresentar a documentação necessária.

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 183 de 02 de Abril de 2012, que passam a vigorar com a redação constante desta Lei Complementar.

Art. 4º - Fica alterado o anexo V da Lei Complementar nº 183 de 02 de Abril de 2012, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 5º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para o Processo de Evolução Anual de 2016.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o caput do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece os princípios da administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 183 de 02 de abril de 2012 que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal de Embu das Artes.

CONSIDERANDO a política de valorização do magistério implementada pelo Governo Municipal de Embu das Artes.

CONSIDERANDO o processo democrático de revisão do plano de cargos e carreira, que garantiu a participação dos representantes das unidades escolares do Município de Embu das Artes.

CONSIDERANDO a participação dos Sindicatos dos Professores e dos Servidores Públicos Municipais de Embu das Artes.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 10 de dezembro de 2014.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Prefeito

ANEXO I - QUADRO DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	CAMPO DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE
Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI	Cargo Efetivo	Educação Infantil de creche de crianças de 0 a 03 anos, 11 meses e 29 dias, consistente em: promover a educação do estudante, promover a relação ensino-aprendizagem, planejar a prática educacional, avaliar as práticas pedagógicas, fazer o acolhimento dos estudantes, acompanhar os estudantes nas atividades recreativas, fazer intervenção em situações de risco, acompanhar e auxiliar os estudantes nas refeições, auxiliar os estudantes na colocação e na troca de roupas em geral e de fraldas	500
Professor de Educação Básica I - PEB I	Cargo Efetivo	Educação Infantil de pré escola de crianças de 04 a 05 anos, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	1200
Professor de Educação Básica II - PEB II	Cargo Efetivo	Disciplinas específicas/Área de conhecimentos: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	900
Professor Adjunto	Cargo Efetivo	Educação Infantil de pré escola de crianças de 04 a 05 anos, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	600
Professor de Atendimento Educacional Especializado	Função de Confiança	Escola	40
Professor Coordenador Pedagógico	Função de Confiança	Escola	120
Diretor de Escola Adjunto	Função de Confiança	Escola	50
Diretor de Escola	Função de Confiança	Escola	60
Supervisor de Ensino	Função de Confiança	Supervisão da Rede Municipal de Ensino	20
Assessor de Gestão Pedagógica	Função de Confiança	Secretaria Municipal de Educação	1
Assessor Técnico Pedagógico	Função de Confiança	Secretaria Municipal de Educação	30
Coordenador Geral Pedagógico	Função de Confiança	Secretaria Municipal de Educação	1
Coordenador de Gestão Administrativa	Função de Confiança	Secretaria Municipal de Educação	7
Assessor Educacional e Administrativo	Função de Confiança	Secretaria Municipal de Educação	1

ANEXO II

EXIGÊNCIA - CARGOS EFETIVOS	
Professor de Desenvolvimento Infantil	Graduação em curso superior de licenciatura em Pedagogia na forma da legislação vigente.
Professor de Educação Básica I - PEB I	Graduação em curso superior de licenciatura em Pedagogia na forma da legislação vigente.
Professor de Educação Básica II - PEB II	Graduação em curso superior de licenciatura em disciplinas específicas das áreas de conhecimento do currículo do sistema municipal de educação de acordo com a legislação vigente.
Professor Adjunto	Graduação em curso superior de licenciatura em Pedagogia na forma da legislação vigente.

I - DA ESTRUTURA BÁSICA DA ESCOLA	
Professor de Atendimento de Educação Especial	Licenciatura em nível superior da área de educação com especialização em educação especial.
Professor Coordenador Pedagógico	Licenciatura em Pedagogia ou Graduação em curso superior de licenciatura em disciplinas específicas das áreas de conhecimento do currículo do sistema municipal de educação de acordo com a legislação vigente desde que atue no ensino fundamental II e possuir no mínimo, 3 (três) anos de experiência da rede municipal de ensino de Embu das Artes.
Diretor de Escola Adjunto	Licenciatura em Pedagogia com habilitação em administração escolar ou habilitação concedida em nível de pós graduação, em programas de especialização em administração escolar e possuir, no mínimo 3 (três) anos de experiência da rede municipal de ensino de Embu das Artes.
Diretor de Escola	Licenciatura em Pedagogia com habilitação em administração escolar ou habilitação concedida em nível de pós graduação, em programas de especialização em administração escolar e possuir, no mínimo 4 (quatro) anos de experiência da rede municipal de ensino de Embu das Artes.

EXIGÊNCIA - FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE ACESSOR PEDAGÓGICO Á DOCÊNCIA

II - DA ESTRUTURA BÁSICA DA SME	
Supervisor de Ensino	Licenciatura em Pedagogia com habilitação em administração escolar ou habilitação concedida em nível de pós graduação, em programas de especialização em administração escolar e possuir, no mínimo 4 (quatro) anos de experiência da rede municipal de ensino de Embu das Artes.
Assessor de Gestão Pedagógica	Licenciatura em Pedagogia com habilitação em administração escolar ou habilitação concedida em nível de pós graduação, em programas de especialização em administração escolar e possuir, no mínimo 4 (quatro) anos de experiência da rede municipal de ensino de Embu das Artes.
Assessor Técnico Pedagógico	Licenciatura em Pedagogia ou graduação em curso superior de licenciatura em disciplinas específicas das áreas de conhecimento do currículo do sistema municipal de educação de acordo com a legislação vigente e possuir no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência da rede municipal de ensino de Embu das Artes.
Coordenador Geral Pedagógico	Licenciatura em Pedagogia e possuir no mínimo, 7 (sete) anos de experiência da rede municipal de ensino de Embu das Artes.
Coordenador de Gestão Administrativa	Licenciatura em Pedagogia ou graduação em curso superior de licenciatura em disciplinas específicas das áreas de conhecimento do currículo do sistema municipal de educação de acordo com a legislação vigente e possuir no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência da rede municipal de ensino de Embu das Artes.
Assessor Educacional e Administrativo	Licenciatura em Pedagogia ou graduação em curso superior de licenciatura em disciplinas específicas das áreas de conhecimento do currículo do sistema municipal de educação de acordo com a legislação vigente e possuir no mínimo, 7 (sete) anos de experiência da rede municipal de ensino de Embu das Artes.

ANEXO III**JORNADAS**

Jornadas	Cargos	Hora de Atividade com Estudantes	HTPC	HTPI	HEP	Carga Horária Semanal	Mensal
Padrão	PEB I	16	2	2	4	24	120
	PEB II						
Completa	PDI	20	3	2	5	30	150
	PEB I						
	PEB II						
Integral	PEB I	27	3	2	8	40	200
	PEB II						

LEGENDA

HTPC	Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo
HTPI	Horário de Trabalho Pedagógico Individual
HEP	Horário de Estudo e Pesquisa

ANEXO IV**EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO VERTICAL**

Cargo	Nível	Graduação / Titulação
Professor de Desenvolvimento Infantil	I	Licenciatura em Pedagogia
	II	Especialização
	III	Mestrado ou 04 (quatro) Especializações
	IV	Doutorado ou 07 (sete) Especializações
Professor de Educação Básica - I	I	Ensino Médio - Modalidade Normal
	II	Licenciatura em Pedagogia
	III	Especialização
	IV	Mestrado ou 04 (quatro) Especializações
	V	Doutorado ou 07 (sete) Especializações
Professor de Educação Básica - II	I	Licenciatura em Disciplina na área de conhecimento específico
	II	Especialização
	III	Mestrado ou 04 (quatro) Especializações
	IV	Doutorado ou 07 (sete) Especializações
Professor Adjunto	I	Ensino Médio - Modalidade Normal
	II	Licenciatura em Pedagogia
	III	Especialização
	IV	Mestrado ou 04 (quatro) Especializações
	V	Doutorado ou 07 (sete) Especializações

TABELAS SALARIAIS - Cargos Efetivos

TABELA A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I									
JORNADA PADRÃO - 150	GRAUS								
	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
	I	2.081,71	2.185,79	2.295,08	2.409,82	2.530,31	2.656,82	2.789,65	2.879,74
	II	2.290,36	2.404,88	2.525,12	2.651,36	2.783,93	2.923,12	3.069,27	3.222,73
	III	2.404,88	2.525,12	2.651,36	2.783,93	2.923,12	3.069,27	3.222,73	3.383,86
	IV	2.525,12	2.651,36	2.783,93	2.923,12	3.069,27	3.222,73	3.383,86	3.553,05
V	2.651,36	2.783,93	2.923,12	3.069,27	3.222,73	3.383,86	3.553,05	3.730,70	
JORNADA PADRÃO - 120	GRAUS								
	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
	I	1.665,37	1.748,62	1.836,05	1.927,84	2.024,23	2.125,44	2.231,70	2.343,29
	II	1.832,29	1.923,90	2.020,10	2.121,09	2.227,14	2.338,49	2.455,41	2.578,17
	III	1.923,79	2.019,98	2.120,98	2.227,01	2.338,36	2.455,27	2.578,03	2.706,92
	IV	2.018,63	2.119,56	2.225,53	2.336,80	2.453,64	2.576,31	2.705,11	2.840,37
V	2.120,99	2.227,04	2.338,38	2.455,29	2.578,05	2.706,95	2.842,29	2.984,40	
JORNADA INTEGRAL - 200	GRAUS								
	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
	I	2.775,63	2.914,40	3.060,12	3.213,12	3.373,78	3.542,46	3.719,61	3.905,54
	II	3.053,82	3.206,51	3.366,83	3.535,16	3.711,91	3.897,50	4.092,36	4.296,97
	III	3.206,32	3.366,64	3.534,97	3.711,71	3.897,29	4.092,15	4.296,75	4.511,58
	IV	3.364,38	3.532,60	3.709,22	3.894,68	4.089,40	4.293,86	4.508,54	4.733,97
V	3.534,98	3.711,73	3.897,31	4.092,17	4.296,77	4.511,61	4.737,18	4.974,03	

Tabela A1 - Professor de Desenvolvimento Infantil									
Ano 2014									
GRAUS									
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	
I	1.416,01	1.486,81	1.561,15	1.639,21	1.721,17	1.807,22	1.897,59	1.992,47	
II	1.486,81	1.561,15	1.639,21	1.721,17	1.807,22	1.897,59	1.992,47	2.092,09	
III	1.561,15	1.639,21	1.721,17	1.807,22	1.897,59	1.992,47	2.092,09	2.196,69	
IV	1.639,21	1.721,17	1.807,22	1.897,59	1.992,47	2.092,09	2.196,69	2.306,53	
Ano 2015									
GRAUS									
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	
I	1.853,19	1.945,85	2.043,14	2.145,30	2.252,56	2.365,19	2.483,45	2.607,62	
II	1.945,85	2.043,14	2.145,30	2.252,56	2.365,19	2.483,45	2.607,62	2.738,00	
III	2.043,14	2.145,30	2.252,56	2.365,19	2.483,45	2.607,62	2.738,00	2.874,90	
IV	2.145,30	2.252,56	2.365,19	2.483,45	2.607,62	2.738,00	2.874,90	3.018,65	
Ano 2016									
GRAUS									
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	
I	2.290,36	2.404,88	2.525,12	2.651,36	2.783,93	2.923,12	3.069,27	3.222,73	
II	2.404,88	2.525,12	2.651,36	2.783,93	2.923,12	3.069,27	3.222,73	3.383,86	

	I	2.775,63	2.914,40	3.060,12	3.213,12	3.373,78	3.542,46	3.719,61	3.905,54
	II	3.053,82	3.206,51	3.366,83	3.535,16	3.711,91	3.897,50	4.092,36	4.296,97
	III	3.206,32	3.366,64	3.534,97	3.711,71	3.897,29	4.092,15	4.296,75	4.511,58
	IV	3.364,38	3.532,60	3.709,22	3.894,68	4.089,40	4.293,86	4.508,54	4.733,97
	V	3.534,98	3.711,73	3.897,31	4.092,17	4.296,77	4.511,61	4.737,18	4.974,03

FUNÇÃO DE CONFIANÇA									
I - Estrutura Básica da Escola									
II - Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Educação									

Tabela D - Diretor de Escola									
JORNADA INTEGRAL	GRAUS								
	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
	I	3.706,42	3.891,74	4.086,33	4.290,64	4.505,16	4.730,42	4.966,93	5.215,26
	II	3.891,74	4.086,33	4.290,64	4.505,16	4.730,42	4.966,93	5.215,26	5.476,02
	III	4.086,33	4.290,64	4.505,16	4.730,42	4.966,93	5.215,26	5.476,02	5.749,81
	IV	4.290,64	4.505,16	4.730,42	4.966,93	5.215,26	5.476,02	5.749,81	6.037,30

Tabela E - Supervisor de Ensino / Assessor Técnico Pedagógico / Assessor de Gestão Pedagógica / Coordenador Geral/Coordenador de Gestão Administrativa/ Assessor Educacional Administrativo									
JORNADA INTEGRAL	GRAUS								
	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
	I	4.077,06	4.280,90	4.494,95	4.719,69	4.955,67	5.203,45	5.463,62	5.736,79
	II	4.280,90	4.494,95	4.719,69	4.955,67	5.203,45	5.463,62	5.736,79	6.023,63
	III	4.494,93	4.719,69	4.955,67	5.203,45	5.463,62	5.736,79	6.023,63	6.324,81
	IV	4.719,69	4.955,67	5.203,45	5.463,62	5.736,79	6.023,63	6.324,81	6.641,04

TABELA F - Professor Coordenador Pedagógico									
JORNADA INTEGRAL	GRAUS								
	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
	I	3.191,97	3.351,56	3.519,14	3.695,09	3.879,85	4.073,83	4.277,55	4.491,37
	II	3.511,90	3.687,49	3.871,85	4.065,43	4.268,70	4.482,13	4.706,21	4.941,52
	III	3.687,27	3.871,64	4.065,22	4.268,47	4.481,88	4.705,97	4.941,26	5.188,32
	IV	3.869,04	4.062,49	4.265,60	4.478,88	4.702,81	4.937,94	5.184,82	5.444,07

TABELA G - Diretor de Escola Adjunto									
JORNADA INTEGRAL	GRAUS								
	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
	I	3.191,97	3.351,56	3.519,14	3.695,09	3.879,85	4.073,83	4.277,55	4.491,37
	II	3.511,90	3.687,49	3.871,85	4.065,43	4.268,70	4.482,13	4.706,21	4.941,52
	III	3.687,27	3.871,64	4.065,22	4.268,47	4.481,88	4.705,97	4.941,26	5.188,32
	IV	3.869,04	4.062,49	4.265,60	4.478,88	4.702,81	4.937,94	5.184,82	5.444,07